



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DO CONSELHO DIRETOR

Altera a Resolução nº 01/2013, do Conselho Diretor, que aprova o "Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências."

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 14 do mesmo diploma legal, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 207/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, aprovado em 8 de março de 2013, conforme consta do referido Processo;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, constante das folhas 19 a 29 do Processo nº 207/2013; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º A Resolução nº 01/2013, de 08 de março de 2013, do Conselho Diretor (CONDIR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – Moradia Estudantil: o conjunto de edifícios destinados à residência temporária de discentes regularmente matriculados na Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e"

"Art. 2º A Moradia Estudantil tem por finalidade garantir moradia ao discente, dando condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, criando oportunidades para o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário e incentivando ações socioculturais, de esporte, lazer e político-educativas."

"Art. 6º .....

I – emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à gestão da Moradia Estudantil;

V – propor alterações no Regimento Interno da Moradia Estudantil ao CONDIR; e"

Art. 7º .....

§ 2º O Gestor da Moradia Estudantil tem como atribuições acompanhar e prover a execução de todas as ações relativas à operacionalidade da Moradia, incluindo ações de segurança coletiva,



realizar reuniões com os membros da Comissão Executiva e emitir relatórios gerenciais que deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis."

"Art. 8º Os representantes dos residentes da Moradia Estudantil na Comissão Executiva serão escolhidos entre seus pares, em eleição organizada pelos residentes, que será definida por maioria de votos válidos.

.....  
§ 2º O resultado da eleição será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis devidamente acompanhado da Ata de eleição e da lista de assinatura dos votantes, dentro do prazo de três dias úteis após a sua realização, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis homologar as eleições e encaminhar o resultado final à Comissão Executiva."

"Art. 9º .....

.....  
VIII – informar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, por escrito, fatos conflitantes às normas previstas neste Regimento Interno."

"Art. 18. ....

.....  
§ 1º .....

.....  
III – quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil na Moradia Estudantil, a Comissão Executiva informará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil.

§ 2º .....

.....  
I – os residentes tomarão ciência e serão responsáveis por todos os móveis e utensílios existentes no respectivo apartamento compartilhado por meio da assinatura de um Termo de Responsabilidade; [O STP só responsabiliza um CPF por número de patrimônio.]

.....  
IV – quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil no apartamento compartilhado, a Comissão Executiva informará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil.

§ 3º .....

.....  
II – para a realização de reparos, a Comissão Executiva deverá solicitar formalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que fará os encaminhamentos necessários perante à DIRAM da UFU."

"Art. 19. ....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



I – utilizar as instalações em igual condição com os demais discentes residentes;"

"Art. 24. O residente ao concluir o curso terá o tempo máximo de trinta dias corridos para desocupar o seu apartamento compartilhado."

"Art. 27. Após dois anos de vigência, este Regimento Interno deverá ser revisado pelo Conselho Diretor."

"Art. 28. ....

.....  
Parágrafo único. Os discentes que comporão a primeira Comissão Executiva serão escolhidos pelos moradores, por meio de eleição com maioria de votos, dispensadas as exigências previstas no § 1º do art. 8º deste Regimento Interno."

"Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, ouvidos o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e os residentes envolvidos."

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 01/2013/CONDIR:

I – o inciso II do art. 6º;

II – o Capítulo IV "Da Concessão";

III – o Capítulo V "Da Permanência no Programa";

IV – os incisos III e IV do art. 19;

V – o Capítulo VIII "Das Proibições e das Penalidades"; e

VI – o art. 26.

Art. 3º Devido às alterações definidas nesta Resolução, a Resolução nº 01/2013 deste Conselho deve ser republicada, fazendo-se menção a esta.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 01 de abril de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente

(Ratificada pelo Conselho Diretor na 5ª reunião/2014 realizada no dia 11/4/2014)